



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Alteram Artigos e Incisos da Lei Municipal nº 2.164, de 27 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.164, de 27 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por Lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 a 18 anos, matriculados em estabelecimento de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Bernardino de Campos".

Artigo 2º - Ficam alterados os Incisos I e II, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.164, de 27 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 4º - (...)

I – Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 14 a 18 anos, residentes no Município de Bernardino de Campos;

II – Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 a 18 anos de idade";

Artigo 3º - Permanecem em vigor, todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.164, de 27 de janeiro de 2020.

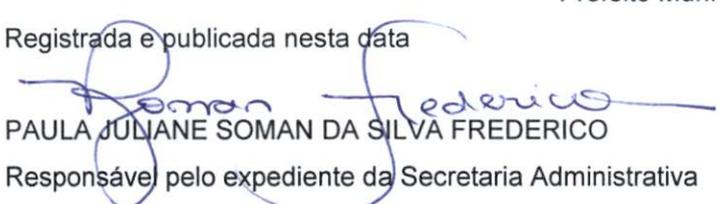
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 08 de outubro de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa